



Sumário

PORTARIA 15.2020 SMEC - INSTITUIÇÃO DO PLANO EMERGENCIAL DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - BAHIA, ANO LETIVO 2020, EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - BA

PORTARIA 15.2020 SMEC - INSTITUIÇÃO DO PLANO EMERGENCIAL DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - BAHIA, ANO LETIVO 2020, EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19

O Secretário Municipal de Educação e Cultura de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.80 da Lei 822/2014 e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional N 9.394- 96, Artigo 32, Inciso 4 que, de modo explícito, determina que no ensino fundamental as atividades regidas pelos princípios da educação a distância sejam utilizadas como complementação da aprendizagem ou aplicadas em situações emergenciais, sublinhada a regularidade da oferta no modelo de ensino presencial;

CONSIDERANDO a Medida Provisória n 934, de 01 de abril de 2020 que dispõe sobre normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a lei n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 27 de 25 de março de 2020, que orienta as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino sobre o desenvolvimento das atividades curriculares, em regime especial, enquanto permanecerem os atos decorrentes do Decreto Estadual nº. 19.529, de 16 de março de 2020, que estabelece as medidas temporárias para o enfrentamento de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID19;

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência, em função do combate e da prevenção ao coronavírus (Covid-19) que suspendeu as aulas na rede estadual em razão da Pandemia por prazo indeterminado;

CONSIDERANDO a Portaria 07/2020 da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, SECCIONAL Bahia, entidade representativa dos Conselhos Municipais de Educação, encaminha o presente ofício, em continuidade às orientações necessárias quanto



aos encaminhamentos legais cabíveis para a garantia do direito à educação, considerando o momento atual, definido pela OMS (Organização Mundial de Saúde), como de Pandemia relacionada à COVID-19 (Coronavírus), com repercussão na educação, com os decretos de suspensão das aulas;

CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Estadual de Educação da Bahia n.53/2020 que estabelece Normas para o funcionamento das Instituições de Ensino integrantes do Sistema Estadual de Ensino da Bahia no período de situação de emergência de prevenção e enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO o Ato aprovado na 1052ª Sessão Extraordinária do Conselho Pleno, em 25 de março de 2020 Conselho Pleno da Comissão Especial do Conselho Estadual de Educação;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais n.388/2020 e 406/2020 que suspenderam as aulas da rede municipal de ensino,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Plano Emergencial de Ensino da Rede Municipal de Teixeira de Freitas – Bahia, ano letivo 2020, enquanto perdurar a suspensão das atividades escolares e o período de isolamento social, ocasionados em virtude da pandemia da COVID-19.

Art. 2º - O Plano possui como objetivo geral assegurar, no período de isolamento social, o atendimento escolar necessário, adotando atividades pedagógicas não presenciais, por meio de atividades impressas, tecnologias virtuais de comunicação ou não, a serem desenvolvidas com os alunos da rede municipal de ensino, por meio da aplicação de atividades remotas devidamente sistematizadas, planejadas e acompanhadas pelos docentes.

Parágrafo único - As atividades remotas devem ser utilizadas como mecanismo de enriquecimento de currículo para alcance de competências e habilidades pelos educandos.

Art. 3º - O Plano será composto de ações planejadas e específicas a cada segmento de ensino, bem como de estratégias de aprendizagem remota de atividades a título de complementação, conforme cronograma estabelecido nos Anexos, levando em consideração a realidade local de cada unidade de ensino, a disponibilidade de infraestrutura e conectividade, os conhecimentos técnicos da rede e a possibilidade de mobilização da comunidade escolar.

Art. 4º - O Plano Emergencial envolve os diferentes atores do sistema de ensino, gestores, coordenadores, professores, pais e alunos, observando-se as respectivas atribuições e responsabilidades.

Art.5º- Para atender essas medidas, as escolas terão as seguintes atribuições para



execução do regime emergencial de aulas não presenciais:

I - Planejar e elaborar, com a colaboração do corpo docente, as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período de suspensão das aulas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos alunos e/ou familiares, com acompanhamento da Equipe Pedagógica de cada unidade escolar;

II - Divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar;

III - Preparar material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidades de execução e compartilhamento conforme nível de aprendizagem de cada educando e especificidade da turma e acessibilidade podendo ser por meio digital (vídeo aulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais e correio eletrônico;) ou impresso conforme a necessidade do aluno. Essas atividades deverão ser entregues semanalmente e recolhidas para correção e verificação da aprendizagem dos alunos.

IV- Zelar pelo registro do cumprimento das atividades não presenciais dos alunos, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas;

V- Organizar avaliações dos conteúdos ministrados durante o regime emergencial de aulas não presenciais, para serem aplicadas na ocasião do retorno às aulas presenciais.

Art. 6º - Todo o planejamento, bem como o material didático adotado, deve estar em conformidade com a Proposta Pedagógica da escola e deverá refletir, na medida do possível, os conteúdos já ministrados nesse ano letivo sendo atividades de Reforço escolar que o estudante e a família tenham condições de realizar no âmbito familiar com autonomia, podendo ser utilizado: grupos de whatsapp, grupos no facebook, e-mails e outros para viabilizar a mediação da aprendizagem dos estudantes estabelecidas por cada educador.

Art.7º Imprescindível que o Plano de Estudo alcance o maior número de estudantes, sendo de responsabilidade de cada unidade de ensino garantir por esse acompanhamento, pois os alunos que não forem contemplados nessa etapa, deverão ser acompanhados após esse período.

§ 1º - A unidade escolar deverá agendar atendimento, para que os responsáveis pelos alunos busquem, na unidade escolar o material para estudo;

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura ficará responsável pela distribuição do material nas unidades de ensino da Zona Rural.

Art. 8º - Os casos omissos na presente portaria serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

Edição nº.3444 - XIV - Segunda, 11 de maio de 2020

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do ano letivo de 2020, revogadas, então, as disposições em contrário.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Teixeira de Freitas- BA, em 05 de maio de 2020.

JOÃO CARLOS VIEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação e Cultura